

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

COMERCIÁRIOS DE GUARULHOS E REGIÃO 2011 - 2012

O **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ÓPTICO FOTOGRÁFICO E CINEMATOGRÁFICO NO ESTADO DE SÃO PAULO**, através da nossa FECOMÉRCIO celebrou **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** com a categoria profissional dos comerciários, abrangendo os municípios de Guarulhos, Poá, Ferraz de Vasconcelos, Itaquaquecetuba, Santa Isabel e Arujá, cujas principais cláusulas destacamos:

1. REAJUSTE SALARIAL: 9,8% (nove vírgula oito por cento) incidente sobre os salários já reajustados em 1º. de setembro de 2010.

2. REAJUSTAMENTO SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS EM 01/09/2010 ATÉ 31/08/2011: O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

| Admitidos no período de: | Multiplicar o salário de admissão por: |
|--------------------------|--|
| Até 15.09.10 | 1,0980 |
| De 16.09.10 a 15.10.10 | 1,0895 |
| De 16.10.10 a 15.11.10 | 1,0810 |
| De 16.11.10 a 15.12.10 | 1,0726 |
| De 16.12.10 a 15.01.11 | 1,0643 |
| De 16.01.11 a 15.02.11 | 1,0561 |
| De 16.02.11 a 15.03.11 | 1,0479 |
| De 16.03.11 a 15.04.11 | 1,0397 |
| De 16.04.11 a 15.05.11 | 1,0317 |
| De 16.05.11 a 15.06.11 | 1,0236 |
| De 16.06.11 a 15.07.11 | 1,0157 |
| De 16.07.11 a 15.08.11 | 1,0078 |
| A partir de 16.08.11 | 1,0000 |

3. SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM ATÉ 5 (CINCO) EMPREGADOS: Para as empresas com até 5 (cinco) empregados, ficam estipulados os seguintes salários de admissão, a vigor a partir de 01/09/2011, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

| | |
|--|------------|
| a) empregados em geral | R\$ 762,00 |
| b) Office-boy, faxineiro, copeiro e empacotadores em geral | R\$ 610,00 |
| c) garantia do comissionista' | R\$ 912,00 |

4. SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS QUE POSSUAM DE 6 (SEIS) A 20 (VINTE)

EMPREGADOS: Ficam estipulados os seguintes salários de admissão, a vigor a partir de 01/09/2011, para os empregados da categoria e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

| | |
|--|------------|
| a) empregados em geral | R\$ 804,00 |
| b) Office-boy, faxineiro, copeiro e empacotadores em geral | R\$ 643,00 |
| c) garantia do comissionista' | R\$ 964,00 |

5. SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM MAIS DE 20 (VINTE) EMPREGADOS:

Ficam estipulados os seguintes salários de admissão, a vigor a partir de 01/09/2011, para os empregados da categoria e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

| | |
|--|-------------|
| a) empregados em geral | R\$ 848,00 |
| b) Office-boy, faxineiro, copeiro e empacotadores em geral | R\$ 677,00 |
| c) garantia do comissionista' | R\$1.013,00 |

6. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL: Os integrantes das categorias econômicas quer sejam associados ou não, deverão recolher aos sindicatos representativos de suas respectivas categorias econômicas, uma contribuição assistencial nos valores conforme tabela abaixo:

| FAIXA DE CAPITAL SOCIAL | VALOR |
|-----------------------------------|------------|
| De R\$ 0,01 até R\$ 250.000,00 | R\$ 175,00 |
| De R\$ 250.000,01 até 2,5 milhões | R\$ 350,00 |
| Acima de R\$ 2,5 milhões | R\$ 700,00 |

7. TRABALHO AOS DOMINGOS: Na forma da Lei nº. 605/49 e de seu Decreto Regulamentador nº. 27.048/49, c/c o artigo 6º da Lei nº. 10.101, de 19/12/2000, alterada pela Lei nº. 11.603/07, bem como da legislação municipal aplicável, fica autorizado o trabalho aos domingos no comércio em geral desde que atendidas as seguintes regras:

- Trabalho em domingos alternados, ou seja, a cada domingo trabalhado segue-se outro domingo, necessariamente, de descanso;
- Adoção do sistema 2x1 (dois por um), ou seja, a cada dois domingos trabalhados, segue-se outro domingo necessariamente de descanso, fazendo jus o comerciante que cumprir tal jornada a mais 3 (três) dias de folga, anualmente.
- Concessão de folga compensatória na semana que se seguir a cada domingo trabalhado;
- Ressarcimento de despesas com transporte, de ida e volta, sem nenhum ônus ou desconto para o empregado;
- Jornada de 8 (oito) horas, remunerada como dia normal de trabalho;
- Remuneração da hora extra com 60% (sessenta por cento) quando a jornada exceder a 8 (oito) horas diárias, vedada a compensação, nos termos da cláusula 26 da Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 1º. Quando a jornada de trabalho for de 6(seis) ou mais horas, as empresas fornecerão refeição aos empregados, em refeitório próprio, se houver. Não existindo refeitório, pagarão ao empregado o valor de R\$ 16,00 (dezesesseis reais) ou concederão documento-refeição de igual valor, não sendo permitido a concessão de "marmitex".

Parágrafo 2º. Serão nulos de pleno direito, não tendo eficácia ou validade, acordos individuais ou coletivos celebrados em condições inferiores às aqui estabelecidas.

Parágrafo 3º. O disposto nesta cláusula não desobriga as empresas a satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação à abertura de seu estabelecimento.

Parágrafo 4º. O não cumprimento do disposto nesta cláusula ensejará o pagamento da multa prevista na clausula 46 da Convenção Coletiva de Trabalho.

8. TRABALHO EM FERIADOS: Na forma da Lei nº. 605/49 e de seu Decreto Regulamentador nº. 27.048/49, c/c o artigo 6º da Lei nº. 10.101, de 19/12/2000, alterada pela Lei nº. 11.603/07, bem como da legislação municipal aplicável, fica autorizado o trabalho em feriados no comércio em geral, com exceção dos dias 25 de dezembro (Natal) e 1º de janeiro (Confraternização Universal), desde que atendidas as seguintes regras:

- a) Comunicação da empresa ao sindicato patronal, com antecedência de 07 (sete) dias, para cada feriado, da intenção de funcionamento e trabalho no mesmo, e declaração de que está sendo cumprida integralmente a Convenção Coletiva de Trabalho, sendo este documento o indispensável comprovante da regularidade do trabalho;
- b) Manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor por seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, do qual conste:
 - I- O feriado a ser trabalhado;
 - II- A discriminação da jornada a ser desenvolvida em cada um; e
 - III- O dia e mês em que serão gozadas as folgas compensatórias, estas correspondendo sempre a número igual ao dos feriados laborados;
- c) Pagamento em dobro das horas efetivamente trabalhadas no feriado, sem prejuízo do DSR. Para os comissionistas puros o cálculo dessa remuneração corresponderá ao valor de mais 1 (um) descanso semanal remunerado, ficando vedada a transformação do pagamento em folga, tanto para os trabalhadores com salário fixo quanto para os comissionados;
- d) Não inclusão das horas trabalhadas nos feriados no sistema de compensação de horário de trabalho previsto na cláusula 26 da Convenção Coletiva de Trabalho.
- e) Ressarcimento de despesas com transporte, de ida e volta, sem nenhum ônus ou desconto para o empregado;

Parágrafo 1º. As folgas compensatórias devidas em razão do trabalho em feriados serão gozadas em até 60(sessenta) dias contados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao trabalhado, sob pena de dobra.

Parágrafo 2º. A concessão do DSR, gozado ou indenizado, não desobriga a empresa ao pagamento das horas em dobro, trabalhadas nos feriados, não podendo o DSR ser computado para a dobra aqui prevista.

Parágrafo 3º. Independentemente da jornada, as empresas que têm cozinha e refeitórios próprios, e fornecem refeições, nos termos do PAT, fornecerão alimentação nesses dias ou, fora dessas situações, fornecerão documento refeição ou indenização em dinheiro, conforme segue, não sendo permitido a concessão de "Marmitex".

| | |
|---|-----------|
| I- Empresas com até 100 empregados | R\$ 23,00 |
| II- Empresas com mais de 100 empregados | R\$ 30,00 |

Parágrafo 4º. Ensejará hora extra remunerada com adicional de 100%, o acréscimo da jornada no feriado em limites superiores aos da jornada diária normal;

Parágrafo 5º. O trabalho nesses dias não serão obrigatório para os empregados, cabendo aos mesmos a faculdade de opção;

Parágrafo 6º. Serão nulos de pleno direito, não tendo eficácia ou validade, acordos celebrados em limites inferiores aos ora estabelecidos, indispensável, mesmo em ajustes com maiores concessões aos empregados, a assistência conjunta das entidades sindicais convenientes;

Parágrafo 7º. O disposto nesta cláusula não desobriga as empresas a satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação à abertura de seu estabelecimento;

Parágrafo 8º. Quando o feriado recair no domingo prevalece o convencionando para o trabalho no feriado, sem prejuízo do DSR.

TRABALHO NO DIA 1º.DE MAIO - Para o trabalho no dia 1º. De maio ficam definidas as seguintes regras especiais:

- I- Limite máximo de 6 (seis) horas de trabalho;
- II- Proibição de horas extras, que, uma vez verificadas, sofrerão acréscimo do percentual de 200%;
- III- Pagamento em dobro das horas trabalhadas (12 horas);
- IV- 2 (duas) folgas a serem gozadas em até 60(sessenta) dias;
- V- Pagamento de R\$ 14,00 (quatorze reais) em vale compras ou dinheiro;
- VI- Ressarcimento de despesas com transporte, de ida e volta, sem nenhum ônus ou desconto para o empregado;

Parágrafo 9º. O descumprimento de qualquer disposição dessa cláusula ensejará para a empresa infratora multa de R\$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais) por empregado, sem prejuízo daquela prevista na cláusula 46 da Convenção Coletiva de Trabalho.

6. VIGÊNCIA: A presente Convenção terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de setembro de 2011 até 31 de agosto de 2012.

Estando em dia com a sua contribuição assistencial e sindical, o contribuinte poderá obter a Convenção na Íntegra. Fique atento: numa possível Ação Trabalhista, vale para defesa o que ficou convencionado no Acordo Coletivo.

Atenciosamente
A Diretoria